

Lei Municipal nº 1.009/2015.

De 15 de abril de 2015.

*Autoriza o Município de **REMÍGIO/PB**, a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMIGIO, Estado da Paraíba, **Melchior Naelson Batista da Silva**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizado** a promover a participação do Município de **Remígio/PB** no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, constituído por Municípios que abrangem a região do Brejo e Agreste do Estado da Paraíba, doravante denominado **CISAP**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CISAP** poderá ser constituído como Pessoa Jurídica ou simplesmente por Sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de **Remígio/PB**.

Art. 2º - O **CISAP** tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - **SUS**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (um e meio por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

§1º- Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 50% (cinquenta por cento) daquele valor.

§2º- Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no Orçamento Anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

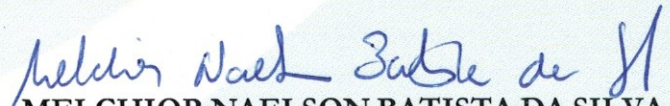
PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do **CISAP** a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada Município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica Decretado de Utilidade Pública o **CISAP**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.
REMÍGIO-PB, 15 DE ABRIL DE 2015.



MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
REMÍGIO/PB